

2015, publicado no DOE nº 32.798, de 01 de janeiro de 2015. CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora THAÍS DE PINHO AYALA, matrícula nº 54191318/2, ocupante do cargo de Técnica em Gestão de Assistência Social, lotada na Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional - DISAN/SEASTER, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 74/2005/SEAS, celebrado com o Sr. RAIMUNDO BENEDITO MOTA SÁ, o qual tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua da Prainha nº 211/215, Lojas I a IV, Bairro da Marambaia, Belém/PA, para sediar o Restaurante Popular, em conformidade com o disposto na PORTARIA Nº 55/2013, de 22 de janeiro de 2013 da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado do Pará e com o Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 06 de maio de 2015.

HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Protocolo 825746

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 03/2014/SEAS

Objeto: Prorrogação “de ofício” do prazo de vigência por mais 05 (cinco) meses.

Vigência: 07/04/2015 a 06/09/2015

Data de Assinatura: 01/04/2015

Valor: R\$ 74.980,00

Orçamento:

Funcional Programática: 43101.08.244.1356.6446

Fonte: 0148

Elemento de Despesa: 335043

Conveniente: Creche Lar Cordeirinho de Deus

Endereço: Trav. Castelo Branco, nº 896, Bairro São Brás, Belém/PA, CEP: 66.063-000

Telefone: (91) 32497376

Ordenador: Heitor Márcio Pinheiro Santos

Protocolo 825410

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA DE SINDICÂNCIA
PORTARIA Nº. 682/2015 - SEASTER
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 311088/2014/SEASTER
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
ARQUIVAMENTO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 32.798 de 01 janeiro de 2015.

CONSIDERANDO a regularidade dos trabalhos de apuração desenvolvidos pela Comissão de Sindicância designada pela PORTARIA Nº. 1238/2014/SETER, em seu aspecto formal e material;

CONSIDERANDO a carência de provas hábeis a identificar a autoria e a materialidade da infração relatada na denúncia constante dos autos;

RESOLVE:

Art. 1º. Acolher o relatório final da comissão de sindicância constante às fls. 68/89, nos moldes do disposto pelo art. 224, da Lei Estadual nº. 5.810/1994, para determinar o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, diante da carência de provas hábeis a identificar a autoria e a materialidade da infração relatada na denúncia constante dos autos, nos termos do art. 201, I, da norma estatutária.

Art. 2º. À Coordenação de Gestão de Pessoas para a adoção das medidas necessárias ao arquivamento do processo por prazo indeterminado, devendo dar ciência ao servidor acusado da conclusão final da apuração, providenciando, ainda, a publicação da presente decisão na imprensa oficial.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em 05 de maio de 2015.

Heitor Márcio Pinheiro Santos

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Protocolo 825778

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 45/2011/SEAS/COMPAR

PARTES: Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER e Companhia Paraense de Refrigerantes - COMPAR

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência fixada no 2º Termo Aditivo por mais 76 (setenta e seis) dias

VIGÊNCIA: 16/04/2015 a 30/06/2015

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2015

ORDENADOR DE DESPESA: Heitor Márcio Pinheiro Santos

Protocolo 825381

RESOLUÇÃO Nº 012/2015 – CEAS/PA

Aprova os critérios para a regionalização dos serviços de Média Complexidade (Municípios de Pequeno Porte I) e de Alta Complexidade (Municípios de Pequeno Porte I e II) e indica os Municípios elegíveis à implantação dos serviços.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pelo art. 11, inciso III, seção III, da Lei Estadual nº 5.940, de 15 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos Municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO as “Orientações para Pactuação da Regionalização dos Serviços de Média e Alta Complexidade nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB”, editadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS;

CONSIDERANDO o diagnóstico social das regiões do Estado do Pará e o estudo técnico da geografia e peculiaridades regionais “Fator Amazônico”;

CONSIDERANDO a resolução nº 01 de 15 de abril de 2015 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que dispõe sobre os critérios para a regionalização dos serviços de Média Complexidade (Municípios de Pequeno Porte I) e de Alta Complexidade (Municípios de Pequeno Porte I e II) e indica os Municípios elegíveis à implantação dos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR os seguintes critérios de regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade:

I – Índice de Cobertura dos Serviços na Região;

II- Municípios que já executam os serviços com recursos próprios;

III- Municípios localizados nas áreas de influência direta e indireta de grandes projetos;

IV- Municípios que celebraram Termo de Ajustamento de Conduita – TAC com o Ministério Público, referente aos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

V – Índice de Progresso Social – IPS do Município, considerando as seguintes dimensões:

Necessidades humanas básicas;

Fundamentos para o bem-estar;

Oportunidades.

Art. 2º. Com base nos critérios definidos, ficam elegíveis para fazer o aceite à Proteção Social Especial de Média Complexidade os Municípios de Pequeno Porte I listados abaixo:

REGIÃO	MUNICÍPIOS
ARAGUAIA	Cumaru do Norte
	Floresta do Araguaia
	Rio Maria
BAIXO AMAZONAS	Belterra
	Curuá
	Terra Santa
	Faro

CAETÉ	Bonito
	Nova Timboteua
	Peixe-Boi
	Primavera
	Quatipuru
	Santa Luzia do Pará
	Santarém Novo
CAPIM	Ourém
CARAJÁS	Bom Jesus do Tocantins
	Brejo Grande do Araguaia
	Curionópolis
	São João do Araguaia
GUAMÁ	Magalhães Barata
	São Caetano de Odivelas
	São Francisco do Pará
	São João da Ponta
	Terra Alta
MARAJÓ	Santa Cruz do Arari
METROPOLITANA	Santa Bárbara do Pará
LAGO TUCURUÍ	Nova Ipixuna
XINGU	Senador José Porfírio
	Vitória do Xingu

Art. 3º. Com base nos critérios definidos, ficam elegíveis para fazer o aceite à oferta regionalizada dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Crianças e Adolescentes, os Municípios de Pequeno Porte I e de Pequeno Porte II listados abaixo:

REGIÃO	MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIOS VINCULADOS
CAETÉ	Santa Luzia do Pará	Salinópolis
		Cachoeira do Piriã
		São João de Pirabas
		Santarém Novo
CAPIM/GUAMÁ	Concórdia do Pará	Aurora do Pará
		Bujaru
		São Domingos do Capim
		Inhangapi
CARAJÁS	Piçarra	São Domingos do Araguaia
		São Geraldo do Araguaia
		Eldorado do Carajás
GUAMÁ	Curuçá	Terra Alta
		São João da Ponta
		Marapanim
LAGO TUCURUÍ/ CARAJÁS	Nova Ipixuna	Goianésia
		Bom Jesus do Tocantins
XINGU	Pacajá	Anapu
		Brasil Novo

Art. 4º. Com base nos critérios definidos, ficam elegíveis para fazer o aceite à oferta direta para a estruturação de serviços de abrangência municipal de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Crianças e Adolescentes os Municípios de Pequeno Porte I e de Pequeno Porte II listados abaixo:

REGIÃO	MUNICÍPIOS
ARAGUAIA	Ourilândia do Norte
	Xinguara
CAPIM	Ulianópolis
TAPAJÓS	Novo Progresso

Art. 5º. O Estado do Pará ainda executa o serviço de acolhimento institucional para crianças de zero a seis anos em situação de risco pessoal e social na Capital, que será mantido até a conclusão do processo de municipalização dos serviços em favor do Município de Belém, previsto para ser encerrado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente resolução.